

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M NE - 7ª RM / 7ª DE - 10ª BDA INF MTZ
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO

CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

NUP: 64108.003679/2024-59

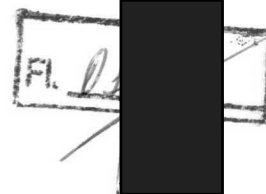
RAZÃO SOCIAL: PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM
SAÚDE EIRELI

NOME DE FANTASIA: PETROMED

CNPJ: 22.800.773/0001-95

CONTRATO Nº: 14/2025

FICHA CADASTRO



Razão Social:	PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI
Nome fantasia:	PETROMED
Especialidade principal:	HOME CARE, REMOÇÃO DE AMBULÂNCIA E TERAPIAS DOMICILIARES.
Diretor:	MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS
CNPJ:	22.800.773/0001-95
Endereço sede:	Av. Clementino Coelho, 541, Atrás da Banca, Petrolina-PE.
Telefone geral:	(07) 99991-9999
FAX geral:	
E-mail geral:	
Domicílio bancário para pagamento:	

Contatos

Setor	Responsável	Telefone	FAX	e-mail
Direção	MANUELA			
Setor de contratos	MANUELA			
Setor de faturamento	ANDREA			

FL. 02
[Redacted]

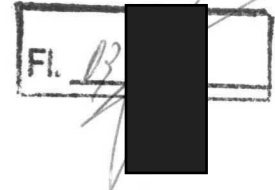
Emissão de Notas Fiscais	NAMIBIA	(07) 96619028	[Redacted]
--------------------------	---------	---------------	------------

Locais de atendimento aos usuários		
Serviços	Local	Horário de atendimento
1) Home Care	Domicílio do paciente.	Home Care - 24h
2) Terapias domiciliares		Terapias – a combinar com a família
3) Remoção		Remoção – 24h

[Redacted]

PETROMED - Prestação de Serviços
Sociedade Limitada
CNPJ: 22.900.773/0001-95

Assinatura do Represente Legal pela Empresa



REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Sr. Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Motorizado

A Empresa **PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI**, estabelecida à **Avenida Clementino Coelho, nº 541, Atrás da Banca, CEP: 56.308-210, na cidade de Petrolina-PE**, telefones: [REDACTED] inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 22.800.773/0001-95**, na condição de Organização Civil de Saúde inscrita no **Cremepe sob o nº 4173**, vem requerer seu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx, SAMMED, PASS e Ex-Cmb, nos serviços de **Home Care, terapias domiciliares e remoção**.

Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta, bem como para agendamento da vistoria técnica: telefone [REDACTED], **Namibia Oliveira, Gerente Administrativo**.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº ____/2024, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designado para representar legalmente e a intervir pelo(a) **PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI**, o Sr.(a) **Manuela Pereira de Carvalho Barros**, [REDACTED] **SDS PE**, constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Petrolina-PE, 01 de novembro de 2024.

[REDACTED]

PETROMED Prestação de Serviços
em Saúde EIRELI
CNPJ: 22.800.773/0001-95

Manuela Pereira de Carvalho Barros

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CARTA PROPOSTA

Razão Social: PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE		CNPJ: 22.800.773/0001-95
Endereço: AV. CLEMENTINO COELHO, 541, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA-PE		[REDACTED]
Área de Atuação: HOME CARE	Especialidade:	
Representante Legal: MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS		[REDACTED]

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/ PASS da Guarnição de Petrolina/PE, para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas às documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico

NOME	ESPECIALIDADE	CONSELHO	Nº CONSELHO
GISELLE TEREZA FREITAS MOURÃO	ENFERMEIRA	COREN	421070/PE
GIOVANNA DANTAS DE BRITO SOUZA	ENFERMEIRA	COREN	836.776/PE
THAYANNE NATHANNA ALVES LANDIM	ENFERMEIRA	COREN	389.024/PE
ALINE GERES VIEIRA	FISIOTERAPEUTA	CREFITO	232693F
TAMARA AMANDA SOARES ARAUJO	FISIOTERAPEUTA	CREFITO	301932F
VANESSA OHANE BARRETO CAVALCANTE	FISIOTERAPEUTA	CREFITO	260108F
YASMIN FREIRES VASCONCELOS	FISIOTERAPEUTA	CREFITO	303509F
IRACEMA HERMES PIRES DE MELO MONTENEGRO	FONOAUDIÓLOGA	CRFa	8938
GISELLE CHRISTINA PIRES	FONOAUDIÓLOGA	CRFa	7916
EDUARDO FRANCISCO MONTENEGRO DUTRA	MÉDICO	CRM	27710/PE
JOAQUIM LOBÃO MÁLTA NETO	MÉDICO	CRM	27202/PE
JOSINO PIMENTEL	MÉDICO	CRM	17927/PE
TULIO DE SA CARVALHO ALIPIO	MÉDICO	CRM	23733/PE
YARA DE MACEDO RODRIGUES	NUTRICIONISTA	CRN6	34337/P
LUCAS ALMEIDA SANTOS	PSICÓLOGO	CRP	02/29146
DANIELA DE FRANÇA MONTEIRO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	CREFITO	17104
VELLUMA DE FRANÇA CARVALHO	FARMACÊUTICA	CRF	7054



2) Relação de Serviços:

HEMOCARE E REMOÇÃO

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

- Ambu completo em silicone;
- Oxímetro;
- Tensiômetro;
- Estetoscópio;
- Bipap Synchrony;
- TENS\FES;
- Ventilador mecânico
- Cama Hospitalar
- Concentrador de oxigênio
- Aspirador
- Glicosímetro
- Colchão Pneumático
- Cilindro de oxigênio -1m³, 3m³ e 10m³
- Cardioversor\Desfibrilador
- Bomba de Infusão
- Cadeira de rodas

4) Dias e Horários de Atendimento:

24H

FI. [Redacted]

5) Dados Bancários:

[Redacted]	Agência: 0097	[Redacted]
------------	---------------	------------

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

[Redacted]

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Petrolina, PE, 01 de novembro de 2024.

[Redacted]

PETROMED Prestação de Serviços
CNPJ: 20.900.773/0001-96

MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS

[Redacted]



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE



Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 964, de 12.06.1991

DIPLOMA

O Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de *Enfermagem*

no *1º* semestre do ano de *2014* e colação de grau em *17* de *julho* de *2014*, confere o título de

Bacharela em Enfermagem

GISELLE TERESA FREITAS MOURÃO

a cédula de identidade nº [REDACTED], órgão expedidor *SSP/BA*

nascido(a) em *29* de *outubro* de *1986* natural de *Pernambuco*, nacionalidade *Brasileira*

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife, *31* de *julho* de *2014*

[REDACTED]
Diretor

Prof. Moisés Diniz de Almeida
Campus Petrolina

[REDACTED]
Diplomado

[REDACTED]
Reitor

Prof. Carlos Fernando A. Calado

Fl. 0



FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO - FASJ



O Diretor Geral da Faculdade São Francisco de Juazeiro - FASJ, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a conclusão do Curso Superior de Bacharelado em FISIOTERAPIA 2º semestre do ano de 2019, em 14 de Fevereiro de 2020, confere o grau de Bacharela em FISIOTERAPIA a

Tomara Amanda Soares Araujo

brasileira, nascida em 5 de Abril de 1991, no Estado do Pernambuco, portadora da Cédula de Identidade nº 1346254559 SSP-BA, outorgando-lhe o presente **DIPLOMA**, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Juazeiro (BA), 05/06/2022

FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO



Lindaire Lúzia Pereira da Conceição
Secretaria Acadêmica

Tomara Amanda Soares Araujo

Tomara Amanda Soares Araujo

Diplomada



Erika Elena Andrade
Diretora Geral

PDF

de acordo com o Regulamento do Conselho Regional de Fonoaudiologia e Resolução Conselho Superior de Fonoaudiologia nº 129 de 06/10/1998 do Conselho Superior de Fonoaudiologia de Pernambuco

Prof.ª Maria Teresa Barreto de Melo Ferraz

Nome de Sobrenome e Registro

PP 0088 01 51 2916 0000

Assinatura do Diretor de Administração e Registro

Agência Biotões Faras

Ass. Administrativo - DAB

Em 06 de Novembro de 2003

129 de 06/10/1998 do Conselho Superior de Fonoaudiologia de Pernambuco

20-12-98, publicado no D.O. de 23-12-98, e a delegação efetuada pela Portaria

de acordo com o conteúdo da Resolução nº 1053-2003-SEED

0130 conforme processo nº 1053-2003-SEED

Diploma registrado sob nº 0115-2003 (TCM-2)

de 21 de 11 de 1983 publicado no D.O. de 22 de 11 de 1983

Portaria nº 456 - MEC

FONOAUDIOLÓGIA

Superior, Expediente e Registro de Diplomas

Instituto de Administração e Registro

Procuradoria Acadêmica

Universidade Católica de Pernambuco

Prof.ª Maria Teresa Barreto de Melo Ferraz

Nome

1 Theodoro Paulo Gervasio Farias, S.J.

APRESENTA
AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA - UN
REGISTRO DE DIPLOMA
LIVRO 22277
Página 02
10/11/2003
AGÊNCIA CAROLINA D'AS
111, Rua 15 de Novembro
1411-215-310

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLÓGIA
Nº REGISTRO 0115-2003
Inscrito em 14 de Novembro de 2003



Universidade Católica de Pernambuco

O REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO



no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **FONOAUDIOLÓGIA**

no 2º período letivo de 2002 e colação de grau a **11 DE FEVEREIRO DE 2003** confere o título de

FONOAUDIÓLOGO

GISELLE CHRISTINA PIRES

cédula de identidade nº **09816458 95** órgão expedidor **SSI/EA**

filha de **[REDACTED]**

natural de **PERNAMBUCO** nascida(a) a **04 DE FEVEREIRO DE 1981**

nacionalidade **BRASILEIRA** e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife (PE), 22 de **OUTUBRO** de 2003

[REDACTED]
Diretor de Administração e Registro

[REDACTED]
Reitor

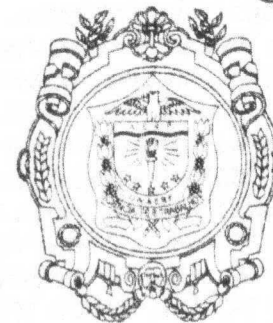
[REDACTED]
Diplomado



Universidade de Ribeirão Preto

Associação de Ensino de Ribeirão Preto

UNAERP



A Reitora da Universidade de Ribeirão Preto,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 2012, confere o título de

Médico a

Joaquim Lobão Malta Neto

brasileiro, natural do Estado do Piauí,
nascido a 31 de dezembro de 1986, RG [REDACTED]

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ribeirão Preto, (SP), 02 de julho de 2012

[REDACTED]
PROFA. ELMARA LÚCIA DE O. BONINI
Reitora

[REDACTED]
Diplomado



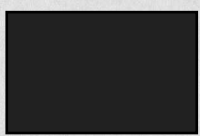
Fl. 11



Certidão

Certificamos para fins de direito que Yara de Macedo Rodrigues, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] filha de [REDACTED] concluiu o curso de Pós-graduação em Nutrição, nesta Unidade de Educação no ano letivo de 2020, tendo colado grau em 16/12/2020. Certificamos que o referido curso é reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação mediante Portaria - SE nº 2876 de 02/05/2019, publicada no DOE de 03/05/2019.

Petrolina, 16 de dezembro de 2020.



Proff Leilyane Conceição de Souza
Diretora UPE/Campus Petrolina
Matrícula 11042-6



uniderp

Universidade Anhanguera - Uniderp

A Representante Legal da Mantenedora da Universidade Anhanguera - Uniderp no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso Psicologia em 06/07/2023 e colação de grau em 10/07/2023, confere o título de

Bacharel a

LUCAS SANTOS DE ALMEIDA

Brasileiro, natural do Estado Pernambuco, nascido em 08 de dezembro de 1999, RG [REDACTED] e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Campo Grande - MS, 22 de julho de 2023.



[REDACTED]
Isadora Ferreira Costa Faria
Diretora Processos-Regulatórios

<https://diplomas.somosb4.com.br>
Código de validação: 671.671.c9b7de463713





ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS



Diploma

O Magnífico Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de TERAPIA OCUPACIONAL, em 19 de novembro de 2015, confere o título de BACHAREL EM TERAPIA OCUPACIONAL a DANIELA DE FRANÇA MONTEIRO, brasileira, natural de Maceió / AL, nascida em 16 de fevereiro de 1985, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo(a) [REDACTED] outorgando-lhe o presente Diploma, a fim de que possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió, 27 de novembro de 2015

[REDACTED]

Valquíria de Lima Soares
PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

[REDACTED]

Paulo José Medeiros de Souza Costa
REITOR EM EXERCÍCIO DA UNCISAL

[REDACTED]

DIPLOMADA



Curso de Graduação em Terapia Ocupacional

Renovação de Reconhecimento pela Portaria N° 685/09.

SEE, publicada no D.O.E./ AL de 20 / 10 / 2009.

de conformidade com o Parecer N° 254/2009.

e Resolução N° 87/2009. do CEE/AL.



✓ Serviço de Emissão e Registro de Diplomas

Governo do Estado de Alagoas
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas

Diploma registrado sob N° 0901/2015 às fls. 091.

do Livro R-02 processo N° 41010-15622/15

de conformidade com a Lei N° 9.394/96 (LDBEN)

Maceió, 27 de Novembro de 2015.



Assessor de Controladoria Acadêmica

Credito - 1

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DO ALAGOAS
CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
TERAPEUTA OCUPACIONAL

NOME: DANIELA DE FRANÇA MONTEIRO

DIPLOMA REGISTRADO SOB N° 17104-TO

LIVRO COFFITO: 43 ÀS FLS.: 159-V

LIVRO CREDITO 1: TO-AL-01 ÀS FLS.: 151

Em, 04 de março de 2016

Dr. Silano Souto Mendes Barros
PRESIDENTE CREDITO 1

E.R. DONNELLY

F. 151



Fl. 17
0001



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 02A7.2076.AC1D.0C1F
Certidão gerada em 31/1/2018 16:16:59
PROTOCOLO SIARCO 18/981353-9

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA	PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
NIRE	26.2.0226551-1
ATO	610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S)	610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA, DN: cn=ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA, o=SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ou=SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, email=andrea.bezerra@pe.gov.br, c=BR
Data: 2018.01.31 16:17:00 +01:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMERCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 31/1/2018 16:16:59

AUTENTICIDADE 02A7.2076.AC1D.0C1F

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=02A72076AC1D0C1F>

Recife, 31 de janeiro de 2018
[Redacted Signature]
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

JANEDITE ROMÃO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE nacionalidade brasileira, nascida em 06/04/1963, casada em comunhão universal de bens, professora, [REDACTED] carteira de identidade n.º [REDACTED] órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado no(a) [REDACTED]

CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE nacionalidade brasileira, nascido em 08/10/1983, casado em comunhão universal de bens, advogado, [REDACTED] carteira de identidade [REDACTED] órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado no(a) [REDACTED]

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA e nome fantasia PETROMED.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: RUA ENGENHEIRO ARTUR RIO DE CERQUEIRA, 302, COLÔNIA IMPERIAL, PETROLINA, PE, CEP 56.328-830.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

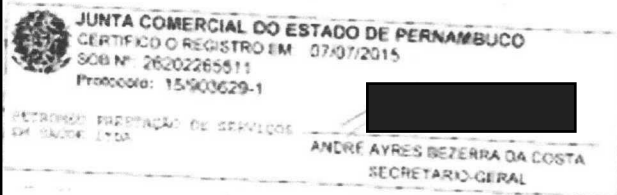
CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

8711-5/03 - atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) dividido em 1.000 (um mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.



Cleonúbia [REDACTED]
 Analista [REDACTED]
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Verúlcia Silva Santiago
 Analista de Registros
 Unidade Regional de Petrolina
 Mat 1063-4

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

- JANEDITE ROMÃO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, com 1 (uma) quota, perfazendo um total de R\$ 1,00 (um real) integralizado;
- CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, com 999 (novecentos e noventa e nove) quotas, perfazendo um total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá isoladamente a JANEDITE ROMÃO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, e isoladamente a CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cleonilde dos Reis
Analista de Processos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Venúcia Silva Santiago
Analista de Processos -
Junta Regional de Petrolina
Matr. 1063-4

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de PETROLINA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

RECIFE, 11 de junho de 2015.

[Redacted Signature]

JANEDITE ROMÃO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

[Redacted Signature]

CLAUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE

Cleonubi [Redacted] Pereira
Analista de Processos
Sub-Chefe de Estado de Pernambuco

[Redacted Signature]
Analista de Processos -
Unidade Regional de Petrolina
Mat 1063-4

RECONHEÇO as(s) Firmas(s) Janedite Romão de Oliveira Albuquerque
& Claudio Oliveira Albuquerque
Por autenticidade de Janedite Romão de Oliveira Albuquerque
São José do Belmonte-PE, em 11 de junho de 2015.
Em testemunho da verdade

[Redacted Signature]

TABELIÃO OFICIAL



PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA
CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica estabelecido que qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de suas partes será liquidado e dividido com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA O(s) Administrador (es) declarará(m) sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato estão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

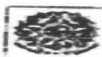
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Fica eleito o foro de PETROLINA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

RECIFE, 11 de Junho de 2012.

JANEDITE ROMÃO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE

CLÁUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/07/2015
SOB Nº. 26202265511
Protocolo: 15/903629-1

PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM SAÚDE LTDA

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

de Pr
ANDR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.800.773/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/2015
NOME EMPRESARIAL PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PETROMED			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-05 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO ARTUR RIO DE CERQUEIRA	NÚMERO 302	COMPLEMENTO	
CEP 56.328-830	BARRIO/ESTRITO COLONIA IMPERIAL	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
ENDERÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

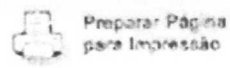
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014

Emitido no dia **07/07/2015** às **13:46:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

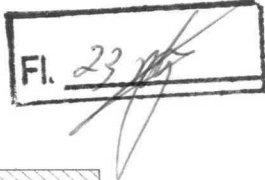


A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0C93.0076.8AF2.161C
Certidão gerada em 4/4/2018 15:34:48
PROTOCOLO SIARCO 18/965150-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE EIRELI
NIRE 26.6.0019039-2
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 046 - TRANSFORMACAO

ASSINADO POR

Validade desconhecida

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631491
Date: 2018.12.13 17:27:56 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0C93.0076.8AF2.161C

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C9300768AF2161C>

Recife, 04 de abril de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 872.694.145-72 - romerio.goncalves.deolive
Data do download - 13/12/2018 05:27:49
Código de Autenticação 0C93.0076.8AF2.161C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C9300768AF2161C>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0019039-2
Nº PROTOCOLO 18965150-4 PROTOCOLADO 4/4/2018 12:48:00
Nº ARQUIVAMENTO 26600190392 ARQUIVADO 4/4/2018 15:34:48
EMPRESA PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE EIRELI





JUCEPE

Fl. 24

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME

JANEDITE ROMÃO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE nacionalidade brasileira, nascida em 06/04/1963, casada em comunhão universal de bens, professora, [REDACTED] carteira de identidade nº [REDACTED] órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado no (a) [REDACTED]

CLAUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE nacionalidade brasileira, nascido em 08/10/1983, casado em comunhão universal de bens, advogado, [REDACTED] carteira de identidade nº [REDACTED] órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado no(a) [REDACTED]

MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS, admitido neste ato, brasileira, casada em comunhão universal de bens, data de nascimento 05/03/1984, fisioterapeuta, [REDACTED] Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED] DETRAN /PE,, residente e domiciliado [REDACTED]

Únicos sócios da sociedade comercial denominada **PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAUDE LTDA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.800.773/0001-95, com sede na Rua Engenheiro Artur Rio de Cerqueira, 302, Colônia Imperial, – CEP 56.328-830, Petrolina/PE, com seu último ato arquivado perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o **NIRE 26202265511 de 07/07/2015**, resolvem, de comum acordo, alterar seu Contrato Social na forma como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

A sociedade poderá prosseguir **com apenas 01 (hum) sócio** pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se da sociedade o **JANEDITE ROMÃO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, detentor de 1 (uma) quota, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1,00. (Hum Real), **cedendo e transferindo a totalidade das quotas para MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS**, que neste ato é admitido.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2018
SOB Nº: 26600190392
Protocolo: 18/965150-4

PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS
EM SAUDE EIRELI

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Manuel Bonfim dos Santos
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JUCEPE
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Documento disponibilizado a 872.694.145-72 - romerio goncalves deolive
Data - 4/4/2018 15:34:48
Código de Autenticação 0C93.0076.8AF2.161C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C9300768AF2161C>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0019039-2
Nº PROTOCOLO 18/965150-4 PROTOCOLADO 4/4/2018 12:46:00
Nº ARQUIVAMENTO 26600190392 ARQUIVADO 4/4/2018 15:34:48
EMPRESA PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE EIRELI

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



CLÁUSULA TERCEIRA

Retira-se da sociedade o **CLAUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, detentor de 999 (Novecentos e Noventa e Nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, correspondendo a R\$ 999,00 (Novecentos e Noventa e Nove Reais), cedendo e transferindo a totalidade das quotas para **MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS** que neste ato é admitido.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social da sociedade, que era de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), passa a ser de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) representado por 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelo sócio ingressante. Em decorrência do aumento de capital e admissão e retirada do(s) sócio(s), o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue

Quadro Societário:	Percentual	Cotas (unit)	Capital (R\$)
MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS	100%	150.000	150.000,00
Totais	100%	150.000	150.000,00

CLÁUSULA QUINTA

Pela cessão de cotas acima mencionadas, as partes dão ampla, recíproca, geral e irrevogável quitação quanto ao pagamento das cotas, para nada mais reclamarem entre si em qualquer tempo ou lugar.

CLÁUSULA SEXTA

A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade passa a ter o(s) seguinte(s) objeto(s) social(s):

- 8711503 – Atividade de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;
- 7739002 – Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 8630502 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;

Manuela Pereira de Carvalho
Analisador
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



Fl. 26

8712300 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá a **MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA NONA

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está (ão) impedido(s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, pecuiato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Santos
SOS
Pernambuco
Emanuel B
Analista
Junta Comercial de Pernambuco

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser **PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAUDE EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

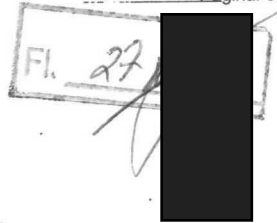
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta MIL Reais) , passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Firma ato contínuo a solicitação de ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.





JUCEPE

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA :
PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI:**

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS, brasileira, casada em comunhão universal de bens, data de nascimento 05/03/1984, fisioterapeuta, CPF/MF nº [REDACTED] Carteira Nacional de Habilitação nº [REDACTED] DETRAN /PE,, residente e domiciliado Rua [REDACTED]

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial **PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI**

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: Rua Engenheiro Artur Rio de Cerqueira, 302, Colônia Imperial, – CEP 56.328-830, Petrolina/PE

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto(s) social(ais):

- 8711503 - Atividade de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;
- 7739002 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- 8630502- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- 8712300 - Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 07/07/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

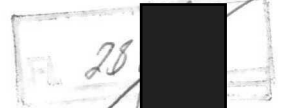
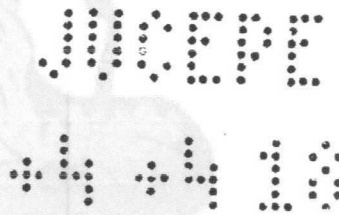
DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA.

A empresa tem o capital social de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

Is Santos
Assos
Pernambuco
Emanuel Bo
Analista
Junta Comercial





CLÁUSULA SÉTIMA.

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA.

A administração cabe ao seu titular **MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA.

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA.

Falecendo ou interdito o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

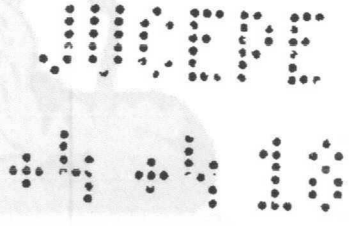
O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

Emanuel Barros Santos
Analista
Junta Comercial de Pernambuco





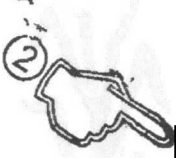
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Petrolina/PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

O titular lavra este instrumento em 01 (uma) via.

Santos
Emanuel Bo
Analista
Junta Comercial do

Petrolina/PE 28 de fevereiro de 2018



[Redacted Name]

MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS
Titular

[Redacted Name]

JANEDITE ROMÃO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Sócio

[Redacted Name]

CLAUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Sócio

Reconheço, por autenticidade a firma de: JANEDITE ROMÃO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, São José do Belmonte/PE, Dou 16, Carolina Rodrigues de Lima - Tabela Pública. Emol. R\$ 3,99, TAXAS R\$ 0,40, Total R\$ 4,39.
Selo: 0074054-9802201802.00258 15/03/2018 11:19:44
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Titular: CAROLINA RODRIGUES DE LIMA
Telefones: (87) 38841-017

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Titular: CAROLINA RODRIGUES DE LIMA
Telefone: (87) 38841-017
Reconheço por autenticidade a firma de: CLAUDIO OLIVEIRA ALBUQUERQUE, São José do Belmonte/PE, Dou 16, Carolina Rodrigues de Lima - Tabela Pública. Emol. R\$ 3,99, TAXAS R\$ 0,40, Total R\$ 4,39.
Selo: 0074054-9802201802.00258 20/03/2018 09:11:31
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/seledigital

PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS
EM SAUDE EIRELI
ANDRÉ AVRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 04/04/2018
SOB Nº: 26800190392
Protocolo: 18/985150-4

CGC 11.460.185/0001-33
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carolina Rodrigues de Lima
TABELIA
Registro Geral de Imóveis e Hipotecas
São José do Belmonte-PE

CGC 11.460.185/0001-33
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Carolina Rodrigues de Lima
TABELIA
Registro Geral de Imóveis e Hipotecas
São José do Belmonte-PE

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - PETROLINA
Av. Dr. Fernando Menezes de Sousa, 718, Centro,
Mariz Nogueira Santos Gonçalves
Reconheço por semelhança a firma indicada de MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS, Petrolina, 26 de março de 2018, Antonio de Carvalho de Lima (Secretário) Da testemunha da verdade. Emol. R\$ 3,99, TAXAS R\$ 1,40, Total: R\$ 4,79
0074922.YE03201803.02432
Reconhecido por: [Redacted] às 11:16:34





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

30
Página: 0001

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 10D6.907C.F385.0C09
Certidão gerada em 14/1/2019 12:58:37
PROTOCOLO SIARCO 19/996896-9

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE EIRELI
NIRE 26.6.0019039-2
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

ASSINADO POR
Validade desconhecida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631491
Date: 2019.01.21 18:51:56 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 10D6.907C.F385.0C09
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10D6907CF3850C09>

Recife, 14 de janeiro de 2019

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 872.694.145-72 - romerio goncalves deolive
Data do download - 21/01/2019 06:51:55
Código de Autenticação 10D6.907C.F385.0C09
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=10D6907CF3850C09>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.6.0019039-2
Nº PROTOCOLO 19/996896-9 PROTOCOLADO 14/1/2019 12:33:37
Nº ARQUIVAMENTO 20190968969 ARQUIVADO 14/1/2019 12:58:37
EMPRESA PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE EIRELI



Fl. 3/

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE EIRELI

CNPJ nº 22.800.773/0001-95

MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 05/03/1984, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº [REDACTED], CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº [REDACTED] órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) [REDACTED]

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600190392, com sede R Engenheiro Artur Rio de Cerqueira, 302, Colonia Imperial Petrolina, PE, CEP 56.328-830, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.800.773/0001-95, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA DA INTEGRACAO, 521, SALA 03, SAO JOSE, PETROLINA, PE, CEP 56.302-450.

OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:
 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A DEFICIENTES FISICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES. ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, GESTÃO E DISPENSA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS. SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS UTI MÓVEL; SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL.

CNAE FISCAL

Emanuel [REDACTED] tos
 Anal [REDACTED]
 Junta Comerc [REDACTED] mbuco

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/2019
 SOB Nº: 2019968969
 Protocolo: 19/996896-9
Empresa: 26 6 0019039 2
 PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE EIRELI
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

1900000014050



Fl. 32

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE EIRELI

CNPJ nº 22.800.773/0001-95

- 8711-5/03 - atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 8621-6/01 - uti móvel
- 8621-6/02 - serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel
- 8622-4/00 - serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
- 8630-5/02 - atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
- 8630-5/03 - atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8650-0/99 - atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
- 8712-3/00 - atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece PETROLINA/PE.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.



PETROLINA, 9 de janeiro de 2019.

[Redacted signature area]

MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS

[Redacted text]

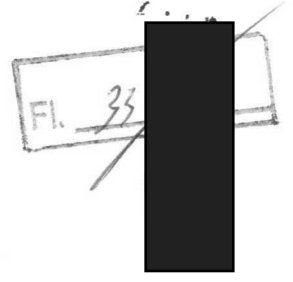
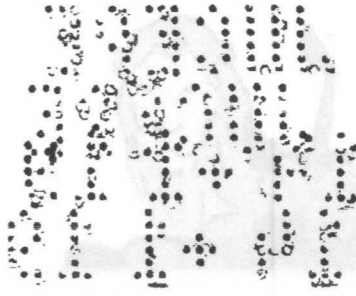
Emanuel [Redacted] tos
Ana [Redacted]
Junta Comer [Redacted] mbuco



Req: 81900000014050

Página 2





Faint text on the left side of the page, possibly a date or reference number.

1710 1817

1824 1889

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/01/2019
 SOB Nº: 20199968969
 Protocolo: 19/996896-9
 Empresa: 26 6 0019039 2
 PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS
 EM SAUDE EIRELI
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE EIRELI
PROTOCOLO	217938876 - 24/11/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26600190392
CNPJ 22.800.773/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/11/2021
SOB N: 20217938876

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

[Redacted] - MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS - Assinado em 24/11/2021 às 19:01:40

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE EIRELI
CNPJ nº 22.800.773/0001-95

Fl. 35



MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em



Titular da empresa de nome PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600190392, com sede Av Avenida da Integracao, 521, Sala 03, Sao Jose Petrolina, PE, CEP 56302450, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 22.800.773/0001-95, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 541, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA, PE, CEP 56.308-210.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA /PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

PETROLINA/PE, 23 de novembro de 2021.

MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS

Req: 81100001023452

Página 1

Certifico o Registro em 25/11/2021

25/11/2021



Arquivamento 20217938876 de 25/11/2021 Protocolo 217938876 de 24/11/2021 NIRE 26600190392

Nome da empresa PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 267763638229367

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04859576470-MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS



PREFEITURA DE
PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

VALIDAÇÃO QR Code



ALVARÁ

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2024	9644353	12056	10/01/2025

NOME EMPRESARIAL	PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA
TITULO FANTASIA	PETROMED
DOCUMENTO	22.800.773/0001-95
REGIME	Tributacao Normal
ÁREA ESTABELECIMENTO	278,49M ²

ENDEREÇO	Avenida: CORONEL CLEMENTINO COELHO , Nº: 541, Comp.: Bairro: ATRAS DA BANCA - Petrolina - CEP: 56308-210
E-MAIL	[REDACTED]
TELEFONE	[REDACTED]

ATIVIDADE PRINCIPAL	8711503-Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	7739002-Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 8621601-UTI móvel 8621602-Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 8622400-Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 8630502-Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 8630503-Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 8650099-Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 8712300-Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 0d4fb754
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Terça-feira, 20 de Fevereiro de 2024



ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL (PROVISÓRIO)

		NÚMERO ALVARÁ 11311/2021	VALIDADE 31/12/2024
PARA			
NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE		CNPJ/CPF 22.800.773/0001-95	
NOME FANTASIA PETROMED SOLUÇÕES EM SAÚDE		SETOR DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS	
ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA) AVENIDA Coronel Clementino Coelho, 541		CEP 56308-210	
BAIRRO Atrás da Banca	COMPLEMENTO	FONE	
PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS			
CNAE DA EMPRESA 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 8650-0/99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente			
ATIVIDADE(S) DO SETOR			
RESPONSÁVEL TÉCNICO VELLUMA DE FRANÇA CARVALHO	CPF [REDACTED]	REGISTRO 7054	CC/UF CRF/PE
De acordo com o código Sanitário do município de Petrolina/PE (Lei 3347/2020).			
LOCAL E DATA PETROLINA, 31/10/2024			
AUTORIDADE DE SAÚDE _____			

PROTOCOLO: 12993/2021

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº. 4173	CNPJ 22.800.773/0001-95	Inscrição 27/07/2020	Validade 27/07/2025
Razão Social PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAUDE EIRELI	Nome Fantasia		
Endereço AV CEL CLEMENTINO COELHO, 541 SALA 03 - ATRÁS DA	Município / UF PETROLINA/PE	CEP 56308-210	
Diretor Técnico 13386 - ACRISIO JOAO DA LUZ FILHO	Classificação SERVIÇOS DE CUIDADOS DOMICILIARES - HOME CARE		

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 27/07/2025. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

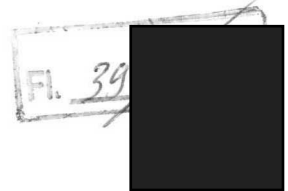
Chave de validação nº. **112264f8b068150690627a0316c1de472379fff3**

Emitida eletronicamente via internet em **19/07/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEPE:**

<http://www.cremepe.org.br/>





 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.800.773/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2015
NOME EMPRESARIAL PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PETROMED		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CORONEL CLEMENTINO COELHO	NÚMERO 541	COMPLEMENTO *****
CEP 56.308-210	BAIRRO/DISTRITO ATRAS DA BANCA	MUNICÍPIO PETROLINA
		UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO [REDACTED]		TELEFONE [REDACTED]
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL [REDACTED]		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2023 às 10:02:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA**
CNPJ: **22.800.773/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:28:31 do dia 31/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2024.

Código de controle da certidão: **4DAB.F4B5.C5A2.1AE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.800.773/0001-95
Razão Social: PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE
Endereço: RUA ENGENHEIRO ARTUR RIO DE CERQUEIRA / COLONIA IMPERIAL /
PETROLINA / PE / 56328-830

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102408564968631445

Informação obtida em 04/11/2024 16:42:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.800.773/0001-95

Certidão n°: 53086618/2024

Expedição: 02/08/2024, às 14:22:14

Validade: 29/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.800.773/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA**

CPF/CNPJ: **22.800.773/0001-95**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:42:37 do dia 06/11/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WHOD061124134237

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Fl. 44

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

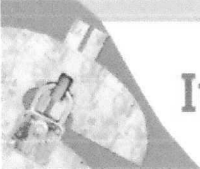
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/11/2024 às 13:50) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.800.773/0001-95.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 672B.9E4A.DC28.6818 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/11/2024 às 13:49) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 672B.9E35.89D3.4797 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Ministério da
Fazenda



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

22.800.773/0001-95 - PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLuíDO PELA RFB

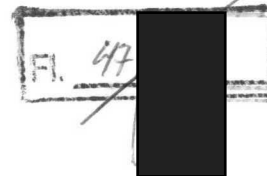
Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Fl. 46



SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2024.000007709683-48**Data de Emissão: **28/08/2024**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **22.800.773/0001-95**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **25/11/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Petrolina
Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Negativa

Nº: 46348 / 2024

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE LTDA, **CPF/CNPJ:** 22.800.773/0001-95

Endereço: Avenida CORONEL CLEMENTINO COELHO, 541, ATRAS DA BANCA, Petrolina, 56308-210.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 26/11/2024 (90 dias contados da data de emissão - 28/08/2024)

Validação

Chave: ca7f4afb

Fi. 50

[Redacted]

pague por este cheque a quantia de _____

e centavos acima

ou à sua ordem

de

de

BANCO DO BRASIL

AV. DA INTEGRACAO PE
00 000 000/7355 58
PESSOA JURIDICA

PETROMED PRESTACAO DE SERVICOS EM SAUDE EIRELI
CNPJ 22.800.773/0001-95
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/2018

CONFECCAO: 02/2019

000130746 04885004354 572000435463



Fl. 5/

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região
CREFITO-1

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região-CREFITO-1; CNPJ nº 11.425.519/0001-38, atendendo ao pedido do(a) interessado(a), e nos termos da Lei Federal nº 6.316/75 e da Resolução COFFITO nº 08/1978, certificamos para os devidos fins que MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS é inscrito(a) no Sistema COFFITO/CREFITOs sob o nº 129494-F, estando vinculado(a) ao exercício profissional na circunscrição do CREFITO-1 (PE, AL, RN e PB).

Certificamos ainda que o(a) profissional acima mencionado(a) está quite com as obrigações pecuniárias perante este Regional, até o exercício de 2024, não existindo processo de parcelamento em curso.

A presente declaração tem prazo de validade até 31 de dezembro do corrente ano.

Certidão emitida em 31 de maio de 2024, às 11:43 horas

LEI FEDERAL Nº 6.316/75

Art. 15. O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão.

Art. 16. Constitui infração disciplinar:

(...)

VI - deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, as contribuições a que está obrigado;

A autenticidade desta declaração poderá ser confirmada no endereço www.crefito1.org.br, no link CREFITO 24 HORAS, digitando do código abaixo, em seguida o número de inscrição do profissional:

900041784/NET



SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO
FACULDADE INTEGRADA DO RECIFE

Av. Eng. Abdias de Carvalho, 1678 - Madalena - Recife - PE

O Diretor Geral da FACULDADE INTEGRADA DO RECIFE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de **FISIOTERAPIA**

no **1º** semestre do ano de **2008** e colação de grau a **25 / 06 / 2008** confere o título de

BACHAREL

a **MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS**

cédula de identidade nº [redacted] Estado emissor **BAHIA**

natural de **PERNAMBUCO** nascido(a) a **05 / 03 / 1984**

nacionalidade **BRASILEIRA** e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar

de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife (PE), **25** de **SETEMBRO** de **2008**

[redacted]

[redacted]

Secretário(a) Geral

[redacted]

[redacted]

Diplomado(a)

Colete

Serviço de Registro de Diploma da UFPE - MEC
Em **28** de **maio** de **2009**

Fl. 53/117

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Pernambuco
Núcleo de Registro de Diplomas
Div. Registro Acadêmico da UFPE

Diploma registrado sob nº 341
nº Livro FISIO 00001 pág. 171
com o Protocolo nº 01224/2009-SRD
em 28 de março de 2009

[Redacted]

Intermediário dos Registros
Mariane de Venceslau da Silva

em 28 de março de 2009

[Redacted]

Coordenadora do Registro de Diplomas
Joanisa Barbosa Ferreira

Registro feito por delegação de competência de 1º e 2º graus e
demarcação de Assessoria Universitária pela Portaria nº 73 de
23/04/97, do Instituto da Portaria Ministerial nº 126, de 04/05/95, do
e Portaria SI S/MEC nº 30/97 e subdelegação de competência para
Magnífico Reitor da UFPE, Portaria nº 242

de 14 de fevereiro de 1995

COFFITO
Conselho Federal de Fisioterapia e
Terapia Ocupacional
Diploma Registrado sob o n.º 129404
No Livro n.º 324 as fls. 174
Em 18 de março de 2010
Dr. ROBERTO MATTAR CEPEDA
PRESIDENTE

[Redacted]

Rita Sales Gomes
Faculdade Integrada do Recife
Direção Geral

[Redacted]

Secretaria Geral

FISIOTERAPIA Reconhecido pela Portaria
Ministerial nº 596 do DOU 16/03/2004

Crefito - 1
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA PERNAMBUCO

Nome: MANUELA PEREIRA DE CARVALHO
BARROS
Inscrição nº 129494-F
Livro: F-PE-06 Fls.: 182
Em 05 de maio de 10
[Redacted]
Dra. Luziana Carvalho de A. Maranhão
Presidente

FI 94

2019

Email - Manuela Barros - Outlook


NOTA VISA
...
...
...
...

<https://outlook.live.com/mail/robox/fo/AQQAADAwATY3ZmVhZSIhMmMmMTI1g3YjUMDAQCIjAwGQAQABTjZGZjDp9zG9%2BpV3QpR20%3D/sca/QMKAADAwATY3ZmVhZSIhMmMmMTI1g3YjUMDAQCIjAwGpGSAAA...> 1/2

55

 **APEVISA**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAUDE
Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária
VIII UNIDADE REGIONAL - PETROLINA



REGISTRO DE DIPLOMA

PROFISSIONAL: [REDACTED]

Registro Livro SINRAL/FOLHA

PETROLINA: 11, 12, 2017

[REDACTED]

Responsável pelo Registro
17/23246-9

 **APEVISA**
Agência Pernambucana
de Vigilância Sanitária - 8ª GERES

Nome Da Empresa: PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 22.800.773/0001-95
Endereço: AV. CLEMENTINO COELHO, 541, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA-PE.

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.800.773/0001-95 sediada na AV. CLEMENTINO COELHO 541, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA-PE, CEP: 56.308-210, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Petrolina-PE, 01 de novembro de 2024.

PETROMED Prestação de Serviços
em Saúde - PE
CNPJ: 22.800.773/0001-95

MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS
Representante Legal

Nome Da Empresa: PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 22.800.773/0001-95
Endereço: AV. CLEMENTINO COELHO, 541, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA-PE.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

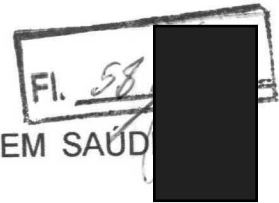
A **PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **22.800.773/0001-95** sediada na **AV. CLEMENTINO COELHO 541, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA-PE, CEP: 56.308-210**, declara, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Petrolina-PE, 01 de novembro de 2024.



PETROMED Prestação de Serviços
em Saúde EIRELI
CNPJ: 22.800.773/0001-95

MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS
Representante Legal



Nome Da Empresa: PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 22.800.773/0001-95
Endereço: AV. CLEMENTINO COELHO, 541, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA-PE.

DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A **PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.800.773/0001-95** sediada na **AV. CLEMENTINO COELHO 541, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA-PE, CEP: 56.308-210**, declara, observando o disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Petrolina-PE, 01 de novembro de 2024.



PETROMED Prestação de Serviços em Saúde EIRELI
CNPJ: 22.800.773/0001-95

MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS
Representante Legal

Fl. 59

Nome Da Empresa: PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI
CNPJ: 22.800.773/0001-95
Endereço: AV. CLEMENTINO COELHO, 541, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA-PE.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR NO QUADRO FUNCIONAL

A **PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **22.800.773/0001-95** sediada na **AV. CLEMENTINO COELHO 541, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA-PE, CEP: 56.308-210**, declara, sob as penas da Lei, de que não há em seu quadro funcional (como funcionários, proprietários ou diretores), qualquer servidor, civil ou militar (da ativa, reconvocados ou prestadores de tarefa por tempo certo), conforme art. 9º, III da Lei no 8666/93.

Petrolina-PE, 01 de novembro de 2024.



PETROMED Prestação de Serviços em Saúde EIRELI
CNPJ: 22.800.773/0001-95

MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS
Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)



DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei Nr 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI	CNPJ: 22.800.773/0001-95
Signatário (s): MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS	

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Petrolina-PE, 01 de novembro de 2024.



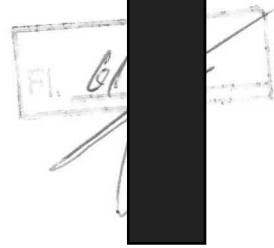
PETROMED Prestação de Serviços

CNPJ: 22.800.773/0001-95

MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS
Representante Legal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)



DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: PETROMED PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EIRELI	CNPJ: 22.800.773/0001-95
Signatário (s): MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS	

Petrolina-PE, 01 de novembro de 2024.



PETROMED Prestação de Serviços
CNPJ: 22.800.773/0001-95

MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS

Representante Legal

Fl. 68

ANEXO I – Contrato de Atenção Domiciliar à Saúde – Petromed Prestação de Serviços em Saúde

Eireli



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
(BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO)

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

CONTRATADO: Petromed Prestação de Serviços em Saúde Eireli.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/01 A 31/12/2025

VALOR ESTIMADO: 400.000,00

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64108.003679/2024-59

CONTRATO Nr 14:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Av. Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo, Petrolina, PE, CEP 56238-902, inscrita no CNPJ sob o nº 09.533.402/0001-26 (UG Primária) e nº 09.533.402/0002-07 (UG Secundária), representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, [REDACTED] nomeado pelo Boletim Interno nº 219 de 29 de novembro de 2023, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pelo Instituto de Identificação Raimundo Hermínio de Melo, Polícia Civil, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a Organização Civil de Saúde Petromed Prestação de Serviços em Saúde Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.800.773/0001-95, estabelecida à Avenida Clementino Coelho, nº 541, Atrás da Banca, Petrolina-PE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade [REDACTED] expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, inscrito no [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 64108.003679/2024-59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MEnº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ___/202_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

[REDACTED]

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organizações Civis de Saúde (OCS) Especializadas em atenção domiciliar à saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de atenção domiciliar à saúde, nos termos abaixo delimitados:

1.1. As equipes multidisciplinares de atenção domiciliar à saúde devem ser constituídas por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicólogo, necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga (Petrolina/PE), de 03 de 25/7 de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.1 Estabelecer como prioridade de eleição da Atenção Domiciliar, os seguintes grupos de indivíduos:

- 4.1.1 Idosos;
- 4.1.2 Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;
- 4.1.3 Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos; e
- 4.1.4 Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

4.2 Os mecanismos de encaminhamento dos pacientes para a Atenção Domiciliar à Saúde e as normas para o atendimento dar-se-ão segundo critérios de captação e elegibilidade que se seguem:

4.2.1 A indicação da Atenção Domiciliar deve ser realizada pelo médico que acompanha o paciente durante seu tratamento. Esta indicação deve seguir um Relatório Médico para Desospitalização, nos termos do Anexo IX, deste Contrato, em que consta histórico clínico e torna o pedido fundamentado sobre a necessidade de suporte técnico no ambiente domiciliar.

4.2.2 A indicação da Atenção Domiciliar citada no item 4.2.1, deverá ser avaliada pelo Serviço de Auditoria Médica da UG FuSEx. Para comprovação da necessidade do suporte técnico no ambiente domiciliar, deverá ainda ser realizada uma visita ao paciente (auditoria concorrente), verificando a adequação da solicitação médica e os critérios técnicos.

4.2.3 Verificada a pertinência da indicação da Atenção Domiciliar, [REDACTED],

preferencialmente enfermeiro(a) com especialização na área, deverá solicitar ao CONTRATADO um relatório de avaliação inicial, que estabelecerá de forma qualificada a Proposta Terapêutica Orçamentária, além de um Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio para o paciente. O CONTRATADO tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a captação do paciente, a partir da data da solicitação.

4.2.4 O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá seguir os critérios técnicos abaixo:

4.2.4.1 dados de identificação (paciente e responsável);

4.2.4.2 diagnósticos;

4.2.4.3 histórico clínico do paciente;

4.2.4.4 medicamentos em uso;

4.2.4.5 avaliação de dependência;

4.2.4.6 avaliação do sistema tegumentar;

4.2.4.7 exame físico;

4.2.4.8 avaliação da dor;

4.2.4.9 avaliação por aparelhos (respiratório, digestivo e geniturinário);

4.2.4.10 recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos);

4.2.4.11 avaliação do domicílio; e

4.2.4.12 Enquadramento no Programa de Atenção Domiciliar, utilizando-se critérios técnicos a partir da tabela NEAD - Núcleo Nacional das Empresas de Serviço de Atenção Domiciliar - padronizado neste contrato como anexo IX. Ressalta-se que, embora utilizando-se a tabela NEAD na decisão para enquadramento do paciente no programa, deve-se também considerar o contexto familiar, a real necessidade de cuidados requeridos pelo paciente e a análise do enfermeiro e/ou médico militar.

4.3 Caso conste no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio a solicitação de mais de uma sessão de profissional especializado (médico, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta), a UG FuSEx deverá autorizar, se aprovado atendimento domiciliar, apenas 1 (uma) sessão para que o profissional indicado pela empresa CONTRATADA possa avaliar e emitir parecer fundamentado a respeito da quantidade de sessões necessárias para reabilitação do paciente. Este parecer deve ser analisado e juntado ao processo, para amparar a autorização das sessões indicadas pela empresa CONTRATADA

4.3.1 As sessões solicitadas por cada profissional deve seguir o padrão abaixo:

4.3.1.1 Médico – 1 visita mensal;

4.3.1.2 Fisioterapeuta (motora/respiratória) – 3 sessões semanais;

4.3.1.3 Fonoaudiologia – 2 sessões semanais;

4.3.1.4 Psicologia – 1 sessão semanal;

4.3.1.5 Terapeuta ocupacional – 2 sessões semanais;

4.3.1.6 Assistência Social – 1 visita mensal.

4.3.2 Havendo necessidade do profissional aumentar a quantidade das sessões, este deverá solicitar um aditivo da UG FuSEx, mediante relatório com justificativa detalhada.

4.3.3 Todo profissional da CONTRATADA deverá deixar uma cópia do atendimento prestado no prontuário do paciente presente no domicílio.

4.4 Ajustado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, torna-se necessária a comunicação do Enfermeiro (a) auditor com o paciente e a família, antes do início do atendimento. Deve-se informar sobre a responsabilidade familiar na execução do Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, uma vez que os profissionais de saúde passarão orientações aos familiares objetivando o sucesso do atendimento e a melhoria do estado de saúde do paciente. Também devem ser informados os objetivos e particularidades do tratamento, as atribuições da equipe de assistência domiciliar, as atribuições do FUSEx e do paciente/família. Finaliza-se esta reunião com a assinatura de um Termo de Adesão ao Programa de Atenção Domiciliar, constante do anexo X deste contrato.

4.5. Importante salientar que a implantação do Atendimento Domiciliar não é considerada caráter de urgência. Deve-se respeitar a concretização de todos os requisitos e passos necessários para evitar-se crescimento de riscos, geração de conflitos e ocorrência de falhas técnicas e burocráticas.

4.6. Aprovado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio e a Proposta Orçamentária, e de posse do Termo Adesão assinado pela família, a UG FuSEx emitirá a autorização para o início do atendimento (Guia de encaminhamento). Esta autorização deverá estar de acordo com as cláusulas e tabelas estabelecidas no contrato firmado entre a UG FuSEx e o CONTRATADO.

4.7. A Seção de Auditoria Médica Externa competirá realizar os contatos com a equipe multiprofissional do CONTRATADO para eventuais alterações no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio proposto, respeitando os preceitos éticos estabelecidos por parte do Conselho Federal de Medicina.

4.8. A Atenção Domiciliar à Saúde terá prazo determinado, quase sempre é temporária e pode ter sua abrangência e jornadas reduzidas, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à Assistência oferecida.

4.9. A desmobilização da Atenção Domiciliar à Saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada e previamente acordada, até a alta da Atenção Domiciliar, dar-se-á conforme os critérios do Plano de Terapêuticos de Cuidados em Domicílio.

4.10. A Seção de Auditoria Médica Externa procederá a reavaliação periódica dos casos de Atenção Domiciliar à Saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento.

4.11. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio do paciente admitido deve ser revisado pelo CONTRATADO de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. Esta revisão deve conter data, assinatura com carimbo do profissional de saúde que acompanha o paciente:

4.11.1. Autorização será válida para no máximo 30 dias;

4.11.2. As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE no 20º (vigésimo) dia de cada mês, para o período de 30 (trinta) dias, obedecendo aos mesmos períodos de cobrança, com o objetivo de prolongar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período.

4.11.2.1 Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente. Havendo incoerências nos relatórios, o CONTRATANTE poderá não autorizar o atendimento.

4.11.2.2 Quando houver curativos, deverá estar anexado e relatório padrão para curativos da equipe especializada em lesão, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro (a) ou médico (a) responsável, conforme constante do anexo XI do contrato. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, descrição de todo o procedimento a ser realizado incluindo materiais utilizados e prescritos e programação de alta/desmame dos mesmos.

4.12. Ao final do período será emitida uma autorização constando o Plano de Cuidados em Domicílio liberado, contemplando os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dispositivos e equipamentos.

4.13. Os orçamentos referentes às intercorrências serão aprovados no decorrer do atendimento.

4.13.1. As intercorrências deverão ser informadas em forma de aditivo constando proposta orçamentária e, caso aprovadas, serão autorizadas para inclusão dentro do mês do atendimento. Aditivos solicitados fora do mês de atendimento estão sujeitos a não serem aceitos pelo CONTRATANTE.

4.14. A regulação da atenção domiciliar é realizada através de autorizações prévias divididas em duas modalidades:

4.14.1. Prorrogações; e

4.14.2. Complementares (intercorrências).

4.15. Os materiais e medicamentos, quando não disponibilizados pela UG FuSEx, necessários ao tratamento do (a) paciente serão entregues pelo CONTRATADO na residência do (a) mesmo (a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura;

4.16. O CONTRATADO deverá promover orientação continuada junto à família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado; e

4.17. O CONTRATADO deverá elaborar o relatório quando houver mudança de Programa de Atenção Domiciliar e alta domiciliar pelos seguintes motivos:

4.17.1. Alta por melhora;

4.17.2. Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;

4.17.3. Quando o (a) usuário (a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere este credenciamento;

4.17.4. Ausência do responsável pelos cuidados do (a) usuário (a) durante a atenção domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar do CONTRATANTE ou CONTRATADO;

4.17.5. Internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico; e

4.17.6. Óbito.

4.17.7. Em caso de internação ou reinternação do paciente, após a alta hospitalar, caso o paciente ainda tenha indicação de cuidados domiciliares, a OCS prestadora de Home Care de origem poderá dar continuidade ao atendimento, após autorização da UG FuSEx, dando início a um novo Plano de Atenção Domiciliar.

4.18. Os casos omissos em relação ao regime de execução do presente instrumento contratual serão resolvidos pela Seção de Auditoria Médica Externa do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, tendo por base a seguinte legislação:

4.18.1 Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar no Exército Brasileiro;

4.18.2 Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (EB10-IG 02.032), 2ª edição, 2022;

4.18.3 Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57);

4.18.4 Nota informativa nº 001 D Sau, de 13 outubro de 2011;

4.18.5 Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

4.18.6 Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002;

4.18.7 RDC nº 11, da ANVISA;

4.18.8 RN nº 211, da ANS;

4.18.8 Portaria nº 2.416, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;

4.18.10 Portaria nº 1.220, de 7 de novembro de 2000, do Ministério da Saúde;

4.18.11 Portaria nº 2.029, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde;

4.18.12 Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde;

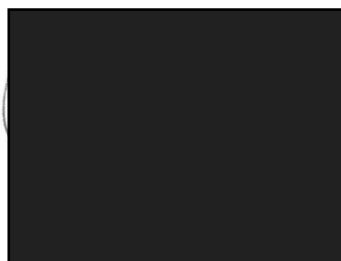
4.18.13 Portaria nº 2.529, de 19 de outubro de 2006, do Ministério da Saúde;

4.18.14 Resolução CFM nº 1.668/2003; e

4.18.15 Resolução nº 270, de 18 de abril de 2002, do COFEN.

5. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a internação domiciliar, em tempo integral, estrutura de serviços específicos e de apoio à Atenção Domiciliar de casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para Organização Civil de Saúde (OCS) CONTRATADA. A remoção poderá também ser prestada pelo serviço próprio do CONTRATADO, devendo ser devidamente justificada, conforme relatório padrão - anexo VIII.

5.1 A remoção do paciente ocorrerá das seguintes formas:



5.1.1 De responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio ou subcontratado, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, para contratos de credenciamento – Anexo N do Edital; e

5.1.2 De responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento;

5.1.3 Neste caso, a CREDENCIADA deverá solicitar autorização à Seção de Auditoria Médica Externa do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.

6. As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte do CONTRATADO em até 2 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas.

6.1 O CONTRATANTE não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas.

7. Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, o CONTRATADO deverá encaminhá-lo, preferencialmente, a rede própria da UG FuSEx, na indisponibilidade do serviço, ao CONTRATANTE irá indicar o hospital conveniado para encaminhamento do beneficiário.

7.1. O encaminhamento a OCS não credenciada será precedida de justificativa sobre eventuais impedimentos ou indicações médicas, e apenas nas hipóteses de urgência e emergência;

7.2. O CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção SAMMED/FUSEx do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, via telefone: [REDACTED] e por e-mail [REDACTED]

8. O CONTRATADO prestará atenção domiciliar nas modalidades de Atenção Domiciliar, Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Tratamento de Lesão de Pele (Curativos), Intervenção Específica (Medicações Parenterais), Cuidado Paliativo, Gerenciamento de Casos Crônicos e outros Programas, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de Atenção domiciliar à Saúde:

8.1. Assistência Domiciliar indicada para reabilitação das incapacidades funcionais e das circunstâncias clínicas adversas. Prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e assistência de fisioterapia, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias (AVD's) e maior independência funcional.

8.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. Destinado a pacientes com incapacidade temporária ou permanente, quadro clínico complexo e que necessitam de equipamentos específicos e do

acompanhamento do técnico de enfermagem. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

8.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia, compreende:

a) supervisão de enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante para as atividades da vida diária, central de atendimento telefônico com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família;

b) mobiliário hospitalar para o período contratado, disponibilizado pela OCS, composto por: 1 (uma) cama hospitalar básica, sem rodas, com grade, 1 (uma) escadinha de 2 (dois) degraus, 1 (uma) cadeira de higiene, 1 (um) suporte de soro, micronebulizador, glicosímetro, aparelho de pressão, termômetro, oxímetro de dedo e 1 (um) aspirador de secreção;

c) visita do enfermeiro: programada (mensal) e nas intercorrências clínicas;

d) quando necessário, 1 (uma) maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas; e

e) quando necessário, atendimento de profissional da área de saúde integrada por médico, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e nutricionista

8.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia, compreendendo:

a) supervisão de enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família;


b) o mobiliário hospitalar para o período contratado, disponibilizado pela OCS, composto por: 1 (uma) cama hospitalar básica, sem rodas, com grade, 1 (uma) escadinha de 2 (dois) degraus, 1 (uma) cadeira de higiene, 1 (um) suporte de soro, micronebulizador, glicosímetro, termômetro, oxímetro de dedo, aparelho de pressão e 1 (um) aspirador de secreção;

c) visita do enfermeiro: programada (quinzenal) e nas intercorrências clínicas;

d) quando necessário, 1 (uma) maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas; e

e) quando necessário, atendimento de profissional da área de saúde integrada por médico, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e nutricionista.

8.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia, compreendendo:

9/59. 70
Fl. 

a) supervisão de enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência por 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família;

b) mobiliário hospitalar para o período contratado, fornecido pela OCS, composto por: 1 (uma) cama hospitalar básica, sem rodas, com grade, 1 (uma) escadinha de 2 (dois) degraus, 1 (uma) cadeira de higiene, 1 (um) suporte de soro, micronebulizador, glicosímetro, termômetro, oxímetro de dedo, aparelho de pressão e 1 (um) aspirador de secreção;

c) visita do enfermeiro: programada (semanal) e nas intercorrências clínicas;

d) quando necessário, 1 (uma) maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas; e

e) quando necessário, atendimento de profissional da área de saúde integrada por médico, fonoaudiólogo, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e nutricionista.

8.3. Procedimentos de Enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo. Aplicado aos pacientes residentes em Petrolina/PE e Juazeiro/BA.

8.4. Atendimentos Pontuais: destinados ao tratamento de problemas agudos que demandam cuidados, com duração predeterminada. Exemplo: curativos, medicação endovenosa e sessões de fisioterapia a paciente com restrições graves de mobilidade que o impedem de se deslocar à rede credenciada ou à OMS.

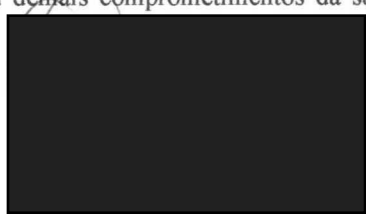
8.5. Cuidado Paliativo: visa melhorar as condições de vida dos pacientes e familiares que enfrentam situações relacionadas à doença terminal. Busca aliviar a dor, integrando aspectos psicológicos, espirituais e de suporte no cuidado do doente no final de vida.

8.6. Tratamento de Lesões de Pele: destinado aos portadores de lesões cutâneas agudas ou crônicas que necessitam de acompanhamento especializado para a realização de curativos em casa. Realizam-se visitas domiciliares para avaliação de ferida e o paciente tem o conforto e a segurança de ser acompanhado por enfermeiro e técnicos de enfermagem.

8.7. Gerenciamento de Casos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, da educação dos pacientes, de seus familiares e dos cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

8.7.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

8.7.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;



- 8.7.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;
- 8.7.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;
- 8.7.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;
- 8.7.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e
- 8.7.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.
- 8.7.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:
- 8.7.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com seqüela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;
- 8.7.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;
- 8.7.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;
- 8.7.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;
- 8.7.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;
- 8.7.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e
- 8.7.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês, por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.
- 8.7.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:
- 8.7.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;
- 8.7.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;
- 8.7.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;
- 8.7.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;
- 8.7.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

8.7.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

8.7.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

9. O CONTRATADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.

10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação acima indicada; e

10.2. Quando a equipe multidisciplinar do CONTRATADO for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional do próprio CONTRATADO, entendendo-se como:

11.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

11.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e

11.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

12. Equipara-se ao subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

13. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a Atenção domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de atenção domiciliar.

14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

15. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

16. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS será, obrigatoriamente, precedida de análise da Seção de Auditoria Médica Externa do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, que decidirá pela sua autorização ou negação.

17. Toda medicação a ser administrada ao paciente em tratamento domiciliar deverá ter aprovação prévia da Seção de Auditoria Médica Externa do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga.

17.1. O CONTRATANTE não arca com o fornecimento de medicamentos orais ou de uso contínuo, ficando a cargo da família do paciente.

18. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

19. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "S" do edital, não se incluem na presente contratação:

19.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

20. Não será autorizada ou poderá ser cancelada a atenção domiciliar quando:

20.1. O domicílio do (a) usuário (a) apresentar difícil acesso à ambulância, equipamento ou atendimento de urgência;

20.2. As condições emocionais do (a) usuário (a) ou de familiar inviabilizam o tratamento;

20.3. Não houve aceitação ou não adaptação pelo (a) usuário (a) ou sua família às normas do programa;

20.4. Não houver aceitação da equipe multidisciplinar pelo (a) usuário (a), responsável ou família; e

20.5. A equipe multidisciplinar do CONTRATADO ou a UG-FUSEx entenderem inviável a implementação do programa.

21. No caso de óbito do beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, Seção de Auditoria Médica Externa do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, através do telefone [REDACTED] e por e-mail [REDACTED] a quem caberá tomar as providências necessárias.

22. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

23. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

24. A Seção de Auditoria Médica Externa do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

3/59. 74
-1.

25. Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de Atenção ao paciente, segundo descrito neste contrato, e serão remunerados com base nos valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde, Anexo O do Edital.

25.1 A diária de internação domiciliar será contada do dia imediato ao da internação, incluindo dia da alta.

26. Os valores referentes a locações mensais terão cobrança pró-rata, conforme o número de dias da internação domiciliar.

27. A Lista de Materiais Descartáveis não cobertos pelo FuSEx/SAMMED/PASS e, portanto, não aceitos para apresentação em cobranças nas faturas, consta do item 7 da Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à Saúde, Anexo O do Edital.

28. Quando se tratar de diárias, honorários, equipamentos, serviços, oxigenioterapia, dietas, descartáveis, medicamentos e curativos especiais serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à Saúde, Anexo O do Edital.

29. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

29.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo VII deste Contrato.

30. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

31. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

32. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, até o 10º dia do mês subsequente, na Seção de Auditoria Médica Externa do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

32.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

32.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles diários dos atendimentos dispensados aos pacientes internados, conforme os modelos que seguem anexados a este contrato:

32.3.1 Anexo I: Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde;

32.3.2 Anexo II: Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde; e

- 32.3.3 Anexo III: Controle de Materiais/Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde.
- 32.3.4 Anexo IV: Controle do Fornecimento de Fórmula Nutricional Industrializada na Atenção Domiciliar (Dietas ou Suplementos Especializados).
- 32.4 O CONTRATADO deverá respeitar os seguintes prazos máximos, contados a partir do atendimento prestado, para que o mesmo envie as faturas à UG-FuSEx:
- 32.4.1 45 (quarenta e cinco) dias para faturas referentes aos atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise;
- 32.4.2 30 (trinta) dias, referentes aos demais serviços, inclusive internação hospitalar e domiciliar. Nos casos de faturas de internações, é desejável o envio de faturas parciais; e
- 32.4.3 15 (quinze) dias para resposta dos recursos de glosa realizados pela UG-FuSEx.
- 32.5 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas referentes aos beneficiários atendidos e que vieram a óbito durante a internação, atentando-se para os ciclos de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este incorrer em glosa administrativa por descumprimento de prazo.
- 32.6 Todos os documentos que compõem o processo de Atendimento Domiciliar, devem ser originais, não sendo aceitas cópias para formalização do mesmo.
- 32.7 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e,
- 32.8 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 32.9 O Credenciante realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

33. A Credenciada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, e

33.1 Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 32.4.

34. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

34.1 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas, conforme anexo VI do contrato.

34.2 A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CREDENCIADO.

34.3 Havendo glosa total ou parcial, o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), comunicará o fato por escrito ao CREDENCIADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação por e mail

34.4 O CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CREDENCIANTE, por meio do correio eletrônico.

35. A CREDENCIANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

36. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 8.24.3.

37. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

38. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

39. A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail [REDACTED]

39.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

72º Batalhão de Infantaria de Caatinga

Endereço: Avenida Cardoso de Sá, S/nº, Vila Eduardo

CEP: 56.302-110

PETROLINA/PE

CNPJ 09.533.402/0002-07

40. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

40.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

41. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

42. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

43. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

44. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

44.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos [REDACTED]

0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) – Empenho Estimativo.

44.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 088960 – 088962 – 089047 - 089046, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil de reais) – Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

45. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

46. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

47. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

48. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

49. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

50. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

51. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

52. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

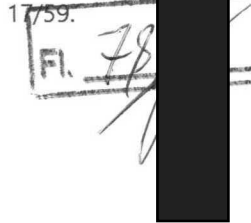
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

53. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

53.1. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada, Feitura de Anamneses

Laboratoriais Ltda.:[ex.inserir se tiver subcontrato]

53.2. Et Cetera.[ex: inserir se tiver subcontrato]



54. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

55. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

56. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga (Petrolina-PE), nos contratos anteriores.

56.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

56.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

56.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

57. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

58. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

59. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

60. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

61. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

62. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

63. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

64. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

65. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,



quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

66. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

66.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

67. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

68. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

45 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

46 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Petrolina-PE, 13 de Dezembro de 2024.

Pelo CONTRATANTE:

Ordenador de Despesas do 72º Batalhão de Infantaria Caatinga

Pelo CONTRATADO:

MANUELA PEREIRA DE CARVALHO BARROS
Representante legal

TESTEMUNHAS:

19/59.
Fl. 70

TESTEMUNHAS:

[Redacted]

NAMIBIA MICAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
PETROMED
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

NAMIBIA MICAEL ALVES DE OLIVEIRA
Representante OCS

[Redacted]

Representante FUSEx 72° BI Caat